Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12235/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10317/2014
PROTOCOLO	: 1516892
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CREDENCIAMENTO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO BENEFÍCIO FISCAL – REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata o presente processo de Credenciamento n.º 002/2014 originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (proc. administrativo n.º 1005/2014) e a respectiva execução financeira, em fase de cumprimento de Acórdão AC01 – 1845/2018 (peça 22) que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães.

Conforme certificado à peça 29, a multa aplicada foi quitada em adesão aos benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Remetidos aos autos para manifestação, o Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual manifestou-se pela extinção e arquivamento do processo (PAR - 7ª PRC – 15491/2024 – peça 35).

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos era o pagamento da multa aplicada ao responsável, o que ocorreu conforme certificado através da peça 29.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviços Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno c/c art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.